



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA – CAV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, ATIVIDADE FÍSICA E PLASTICIDADE FENOTÍPICA – PPGNAFPF

NORMATIVA INTERNA N. 04/2022
(Revista e modificada em 16 de setembro de 2024)

EMENTA: Estabelece normas para regulamentar a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGNAFPF da UFPE.

PARA GESTÃO DE BOLSAS (MESTRADO) DAS COTAS INSTITUCIONAIS DO PPGNAFPF

Considerando a Resolução Nº 05/2022, de 15/02/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* acadêmicos na UFPE, o Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica – PPGNAFPF – torna públicas as normas para gestão das cotas de bolsas institucionais cuja distribuição seja da competência do programa.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1ª Para a gestão de bolsas institucionais, o PPGNAFPF terá uma Comissão de Bolsas composta por quatro membros:

I - Coordenador do curso como presidente da comissão;

II – Dois membros docentes do quadro permanente do PPGNAFPF, eleitos por seus pares para mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 anos;

III – Um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGNAFPF (mínimo de 1 ano de curso), eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 ano.

Art. 2ª Sobre as atribuições da comissão de bolsas:

I - Propor normativa interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação, prorrogação ou cancelamento das bolsas, observados os termos da resolução 05/2022 do CEPE/UFPE e das normas vigentes das

respectivas agências de fomento;

II - Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da resolução 05/2022 do CEPE/UFPE e da normativa interna do PPGNAFPF;

III - Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta normativa interna;

IV - Avaliar periodicamente com sistema de acompanhamento dos bolsistas considerando o desempenho acadêmico, vulnerabilidade social e acúmulo de bolsas para deliberar sobre a manutenção ou cancelamento de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta normativa.

V - Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS

Art 3º Esta Normativa Interna regulamenta a gestão, concessão e acompanhamento das cotas de bolsas institucionais no âmbito do PPGNAFPF da UFPE, cuja distribuição seja da competência do programa.

§ 1º Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

§ 2º O PPGNAFPF não tem obrigatoriedade de conceder bolsa para o discente.

§ 3º A disponibilidade de cotas de bolsas é de total responsabilidade dos órgãos de fomento que fazem a concessão das cotas ao programa e/ou da(s) pró-reitoria(s) da UFPE.

§ 4º Todos os discentes participantes do Processo Seletivo para recebimento de bolsas do PPGNAFPF, incluindo os bolsistas, são responsáveis por conhecer as presentes normas para concessão, implementação, acompanhamento e manutenção das bolsas às quais se referem esta presente Normativa Interna, bem como por conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º Poderão pleitear bolsas os discentes aprovados no Processo Seletivo para Ingresso no Programa e com possibilidade de matrícula no PPGNAFPF, de acordo com edital específico de seleção.

Art. 5º Para concorrer às bolsas, o discente deve:

I – Conhecer as normas constantes na presente Normativa Interna do PPGNAFPF;

II – Conhecer as normas dos órgãos de fomento responsáveis pelas bolsas institucionais concedidas;

III– não apresentar impedimento(s) constante(s) nas normas vigentes, caso sejam selecionados para a bolsa;

Art. 6º A distribuição das cotas de bolsas disponíveis será realizada semestralmente ou anualmente, a depender dos processos seletivos e da existência de cotas de bolsas disponíveis para o semestre ou ano e conforme deliberado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A distribuição das bolsas seguirá a ordem de recebimento das cotas pelas agências de fomento, não cabendo aos discentes o direito de escolha da agência.

Art. 7º A matrícula no PPGNAFPF não garante ao discente o direito às bolsas disponíveis no Programa.

Art. 8º Não poderão receber bolsas os discentes que não atenderem às resoluções específicas dos respectivos órgãos de fomento.

Art 9º As bolsas próprias do PPGNAFPF (cota do programa) disponíveis serão prioritariamente distribuídas entre os discentes que apresentarem dedicação exclusiva e não exercerem atividades remunerada, ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

I - 30% das bolsas serão destinadas a discentes que ingressaram por políticas de ações afirmativas e/ou que apresentem condições de vulnerabilidade social;

- a) Será considerada vulnerabilidade social o cadastro atualizado no CadÚnico atestado no momento de inscrição no Processo Seletivo de ingresso no PPGNAFPF.
- b) O critério utilizado para a distribuição das bolsas será a nota obtida no último processo seletivo de ingresso no PPGNAFPF.

II - Após a concessão de bolsas para os discentes descritos no inciso I, o critério de prioridade para a distribuição das bolsas remanescentes será a classificação no último processo seletivo de ingresso no PPGNAFPF;

III - Após a distribuição de bolsas para os discentes descritos nos incisos I e II, serão contemplados os discentes ingressantes no penúltimo processo seletivo que ainda não tenham recebido bolsa, seguindo a lista de espera.

Art 10º Bolsas obtidas através de cotas das pró-reitorias serão preferencialmente destinadas a discentes que já estejam em lista de espera do programa. Não havendo lista de espera, segue-se a ordem de distribuição do Art 7º.

Art 11º Havendo bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, no momento da distribuição das mesmas, será permitido o acúmulo com outras atividades remuneradas seguindo, nesta ordem, os critérios de prioridade:

- I. Discentes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;
- II. Discentes que apresentem condições de vulnerabilidade social. Será considerada vulnerabilidade social, o cadastro atualizado no CadÚnico atestado no momento de inscrição no Processo Seletivo de ingresso no PPGNAFPF;

- III. Exercício de atividades docentes em qualquer nível ou modalidade de ensino em instituição pública (Educação Básica e Superior);
- IV. Exercício de atividades docentes em qualquer nível ou modalidade de ensino em instituição privada (Educação Básica e Superior);
- V. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VII. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho.

§ 1º O critério utilizado para a distribuição das bolsas dentro de cada um dos critérios de prioridade será a classificação no último processo seletivo de ingresso no PPGNAFPF.

§ 2º Será permitido o acúmulo de bolsas, nacionais ou internacionais, fomentadas por instituições públicas ou privadas, para o exercício de atividades temporárias de docência (como tutorias) e/ou pesquisa, exceto aquelas de mesmo nível e com as mesmas finalidades da bolsa financiada com recursos públicos federais, conforme estabelece o Art. 2º. da Portaria no. 187, de 28 de setembro de 2023 da CAPES e as regras próprias dos órgãos de fomento e desta normativa interna.

§ 3º Para distribuição de bolsa disponíveis considerando as atividades remuneradas, será necessário contar com anuência do(a) orientador(a) e seguir o seguinte critério de prioridade:

- I. Discentes que exercem atividades até 20h semanais;
- II. Discentes que exerçam até 30 horas semanais;
- III. Discentes que exerçam atividades de até 40 horas semanais.

§ 4º A comprovação de vínculo (permitido nas exceções acima) e preenchimento da declaração de acúmulos (acessar: www.ufpe.br/propg/bolsas) é obrigatória para a autorização do acúmulo, sendo o acompanhamento realizado regularmente pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO IV – MANUTENÇÃO, CANCELAMENTO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 12º Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento;

Parágrafo Único. Em casos de cancelamento da bolsa, e a critério do órgão responsável pela bolsa, poderá ser exigida a devolução parcial ou total do valor das bolsas recebidos à respectiva agência de fomento

Art. 13º O(A) discente que receber bolsa juntamente com o(a) seu(ua) orientador(a) deverão enviar para a Comissão de Bolsas, até o último dia do mês de novembro (para ingressantes no primeiro semestre) ou até o último dia do mês de junho (para ingressantes no segundo semestre):

- I. Um relatório anual de atividades conforme modelo constante no ANEXO I desta Normativa Interna, assinado pelo(a) discente e por seu(ua) orientador(a);
- II. Uma declaração de ausência ou existência de vínculo assinada pelo discente, de acordo com o ANEXO II;

- III. Um parecer elaborado e assinado pelo(a) orientador(a), recomendando a manutenção ou cancelamento da bolsa conforme modelo constante ANEXO III.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao(à) discente e ao(à) seu(ua) orientador(a) um relatório em prazo inferior ao estabelecido acima.

Art. 14º A Comissão de Bolsas reavaliará anualmente a distribuição de bolsas de acordo com os documentos do Artigo 2º deste capítulo e com os critérios estabelecidos nos artigos 7º a 9º, capítulo III, podendo realizar a renovação ou cancelamento da bolsa;

Art. 15º Haverá cancelamento de bolsas nos casos de:

- I. Parecer emitido pelo(a) orientador(a) recomendando a cancelamento da bolsa (conforme inciso III do Artigo 2º)
- II. Solicitação por parte do bolsista;
- III. Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento;
- IV. Trancamento de matrícula;
- V. Solicitação por parte do órgão de fomento responsável pela bolsa;
- VI. Obtenção de dois conceitos finais "C" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- VII. Solicitação por parte do orientador, em função do desempenho acadêmico do bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, com respectiva recomendação encaminhada pela Comissão de Bolsas.
- VIII. Não realização da disciplina de Seminários no ano de entrada no PPG;
- IX. Não qualificação de dissertação em prazo regular estabelecido no regimento interno do PPGNAFPF;
- X. Prorrogação do prazo de defesa de mestrado.

Art. 16º A Comissão emitirá um parecer sobre manutenção e/ou cancelamento de bolsas que deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PPGNAFPF;

Art. 17º A duração da vigência das bolsas será de acordo com o regulamento ou instrumento de concessão específico das agências de fomento.

Art. 18º. O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados ou a ocorrência de qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará no cancelamento imediato do acúmulo das bolsas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGNAFPF.

Art. 20º. Esta normativa entra em vigor em 16 de setembro de 2024.

Vitória de Santo Antão, 16 de setembro de 2024.

Comissão de Bolsas do PPGNAFPF – Gestão 2024-2026

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA

Nome do bolsista:	
Nome do Orientador:	
Título do Projeto:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA BOLSA

Modalidade da bolsa:	
Agência de Fomento:	
Período de avaliação do bolsista:	

3. Andamento do Projeto (3000 caracteres)

<p>3.1 Fazer uma síntese da condição atual da pesquisa, informando quaisquer problemas e providências tomadas; Informar o total de créditos cumpridos no programa até o momento, submissões e/ou Aceites/Publicações (anais, artigo, livro, capítulo de livro, etc) e Atividades complementares;</p> <p>3.2 O relatório referente ao primeiro ano deve apresentar a previsão de data de qualificação do projeto; enquanto o relatório referente ao segundo ano deve apresentar a previsão de defesa.</p>

Vitória de Santo Antão, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Bolsista

Nome e Assinatura do Orientador

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA OU EXISTÊNCIA DE VÍNCULO

() Declaro não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, não ter participação societária de qualquer natureza, não acumular bolsa desta e de outra instituição ou programa. Declaro ainda não exercer qualquer atividade remunerada que comprometa a minha dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

OU

() Declaro que possuo vínculo:

1. Tipo de Vínculo:

() CLT () Pessoa Jurídica () Contrato por prazo determinado () servidor público

Carga horária semanal: _____ (Anexar comprovação)

Início da atividade: ____/____/____

2. Outros rendimentos que possui:

Início da atividade: ____/____/____

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará a imediato cancelamento da bolsa e a obrigatoriedade de restituição à agência de fomento dos recursos aplicados irregularmente (conforme legislação vigente).

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Discente

Nome e Assinatura do Orientador